



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Ofício nº009/2021 GAPRE

Caçapava do Sul, 15 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar mensagem retificativa referente ao Projeto de Lei nº4582/2020 que “ Dispõe sobre as Receitas e Despesas para elaboração e execução da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Senhor

Paulo Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Barão de Caçapava, nº 621

Nesta Cidade

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

15/JAN/2021 09:38 000017270



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281.1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

MENSAGEM RETIFICAÇÃO Nº 02 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Caçapava do Sul a presente proposição, que “Dispõe sobre as Receitas e Despesas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no § 2º e no inc. II do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos §§ 3º, § 5º e inc. II do art. 58.

Em um país marcado pelas constantes desigualdades, em especial a crescente concentração de renda, e conseqüente vulnerabilidade econômica de parcela sensível da população, não podemos confundir austeridade fiscal com a economicidade das ações do poder público. Por esse motivo, em consonância com os princípios norteadores do agir administrativo, inscritos no Texto Constitucional, impõe-se que as ações do Município estejam norteadas em indicadores que mensuram as reais necessidades da população, e se as mesmas estão sendo executadas com a melhor qualidade possível de alocação de recursos.

Para o enfretamento do déficit apontado nos documentos técnicos que instruem o presente Projeto de Lei, necessário se revela rigorosa avaliação se as receitas estão em patamares possíveis, bem como se os benefícios fiscais estão ancorados nos princípios da justiça tributária. Imprescindível sermos parcimoniosos com a distribuição das receitas municipais nos diversos fatores que compõem o gasto público, visando uma relação harmoniosa entre os investimentos na cidade e os gastos dedicado aos compromissos firmados com nossos servidores, ativos, inativos e terceirizados.

O Governo Municipal, representando por seus Poderes constituídos, está aliado em um pacto social consagrado pelas eleições, nas quais foram nos concedidos mandatos, impondo-nos o dever entregar à cidade melhorias que venham impactar a qualidade vida dos Caçapavanos no presente e, para além, garantir para cidade perspectivas otimistas de futuro.

Para tanto, revela-se de crucial importância a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento 2021, com seus anexos, no qual se almeja consensuar com os representantes do Povo a instituição de planejamento que tenha equilíbrio fiscal sem a precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos. Mas precisamos ter a serenidade de que a busca por equilíbrio fiscal ancorada na qualificação dos serviços prestados, muitas vezes confrontará o status quo. Que tal fato, não nos amedronte, servindo-nos para a História, o que ora construímos para o bem do povo de Caçapava do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Finalmente, não podemos deixar de ajustar o orçamento para 2021 para que a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual seja possível ter uma estimativa mais realista dos efeitos negativos causados pela COVID-19 e de ficar numa forma melhor de executar, o qual teremos que revisar de modo oportuno, conforme reunião realizada em 14 de janeiro de 2021 na SMF a retificação dos seguintes itens do PLO/2021:

Primeiro Item: Art. 4º ... POR FUNÇÕES
... letra b) Orçamento da Seguridade Social ...

DE:

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 140.076.316,42

PARA:

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 140.377.810,27

Segundo Item: DE:

Art. 10º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 4.186/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12º O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13º Fica o Poder autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras e entidades de crédito nacionais públicas e privadas, cujos recursos serão destinados à execução de projetos de investimentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal Nº 40/2001 e 43/2001.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARA:

Art. 10 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 4.186/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12 - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13 - Fica o Poder autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras e entidades de crédito nacionais públicas e privadas, cujos recursos serão destinados à execução de projetos de investimentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal Nº 40/2001 e 43/2001.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Estamos juntando a Relação da Despesa da SMS que consta na MENSAGEM RETIFICATIVA 01 no recurso 0001 livre para ser alterado para o recurso 0040 ASPs.

Sendo que esperamos o pronto atendimento para melhor e prontamente atendermos a população que é o nosso objetivo.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, 14 de Janeiro de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL

Fonte de Recursos ...: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Municipal

Orgao.....: 10 SECRET. DE MUNIC. DA SAUDE

Unidade Orcamentaria: 10.01 GESTAO DO SUS

| Dotacao | | Saldo Disponivel |
|----------------------------|--|------------------|
| 10 | Saude | |
| 10122 | Administracao Geral | |
| 101220010 | GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DA SAUDE | |
| 1012200102.212000 | MANUTENCAO DE VEICULOS | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 4944 1,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU | 4945 1,00 |
| 101220106 | A SUA SAUDE E A NOSSA PREOCUPACAO | |
| 1012201062.140000 | MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. | |
| 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU | 1191 1,00 |
| 3.3.90.40.00.00.00 | SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C | 1193 1,00 |
| 4.4.90.51.00.00.00 | OBRAS E INSTALACOES | 1358 1,00 |
| 10126 | Tecnologia da Informacao | |
| 101260010 | GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DA SAUDE | |
| 1012600102.139000 | AQUISICAO, LOCACAO E MANUTENCAO DE SOFTWARES E DA CENTRAL DE TELE AGENDAMENTO | |
| 3.3.90.40.00.00.00 | SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C | 1146 1,00 |
| 10301 | Atencao Basica | |
| 103010010 | GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DA SAUDE | |
| 1030100102.024000 | MANUTENCAO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS E AQUISICAO DE TICKET ALIMENTACAO/REFEICAO | |
| 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | 1223 1,00 |
| Total Unidade Orcamentaria | | 7,00 |

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL

Fonte de Recursos ...: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Municipal

Orgao.....: 10 SECRET. DE MUNIC. DA SAUDE

Unidade Orcamentaria: 10.03 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB

| Dotacao | | Saldo Disponivel |
|----------------------------|---|------------------|
| 10 | Saude | |
| 10302 | Assistencia Hospitalar e Ambulatorial | |
| 103020106 | A SUA SAUDE E A NOSSA PREOCUPACAO | |
| 1030201062.028000 | SAUDE MENTAL | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 4946 1,00 |
| 1030201062.147000 | TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICIPIOS. | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1211 1,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU | 1342 1,00 |
| Total Unidade Orcamentaria | | 3,00 |

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL

Fonte de Recursos ...: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Municipal

Orgao.....: 10 SECRET. DE MUNIC. DA SAUDE

Unidade Orcamentaria: 10.04 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

| Dotacao | | Saldo Disponivel |
|----------------------------|--|------------------|
| 10 | Saude | |
| 10303 | Suporte Profilatico e Terapeutico | |
| 103030106 | A SUA SAUDE E A NOSSA PREOCUPACAO | |
| 1030301062.144000 | PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA | |
| 3.3.90.32.00.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC | 1346 1,00 |
| Total Unidade Orcamentaria | | 1,00 |

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL

Fonte de Recursos ...: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Municipal

Orgao.....: 10 SECRET. DE MUNIC. DA SAUDE

Unidade Orcamentaria: 10.05 VIGILANCIA EM SAUDE

| Dotacao | | Saldo Disponivel | |
|----------------------------|--|------------------|-------|
| 10 | Saude | | |
| 10304 | Vigilancia Sanitaria | | |
| 103040106 | A SUA SAUDE E A NOSSA PREOCUPACAO | | |
| 1030401062.148000 | PROTECAO E BEM ESTAR ANIMAL. | | |
| 3.3.50.41.00.00.00 | CONTRIBUICOES | 1351 | 1,00 |
| 3.3.60.45.00.00.00 | SUBVENCOES ECONOMICAS | 1352 | 1,00 |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1353 | 1,00 |
| 3.3.90.32.00.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC | 1354 | 1,00 |
| 3.3.90.36.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI | 1355 | 1,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU | 1356 | 1,00 |
| 3.3.90.47.00.00.00 | OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 1357 | 1,00 |
| 10305 | Vigilancia Epidemiologica | | |
| 103050010 | GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DA SAUDE | | |
| 1030500102.140000 | MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. | | |
| 3.1.90.04.00.00.00 | CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | 8086 | 1,00 |
| 1030500102.250000 | Enfrentamento da Emergencia COVID-19 | | |
| 3.1.90.04.00.00.00 | CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | 8133 | 1,00 |
| 103050046 | VIGILANCIA EM SAUDE | | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 8130 | 1,00 |
| 103050106 | A SUA SAUDE E A NOSSA PREOCUPACAO | | |
| 1030501062.140000 | MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. | | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 8084 | 1,00 |
| 3.3.90.32.00.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC | 8085 | 1,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU | 8087 | 1,00 |
| 1030501062.250000 | Enfrentamento da Emergencia COVID-19 | | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 8093 | 1,00 |
| 3.3.90.32.00.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC | 8094 | 1,00 |
| 3.3.90.32.00.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC | 8131 | 1,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU | 8132 | 1,00 |
| Total Unidade Orcamentaria | | | 17,00 |
| Total Orgao | | | 28,00 |
| Total Fonte | | | 28,00 |
| Total Geral | | | 28,00 |